



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 005/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei n.º 1.230/2024, de 26 de fevereiro de 2024, que institui o auxílio-alimentação e estabelece critérios para a sua concessão aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo de P. Schulz.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão o **Projeto de Lei n.º 005/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei n.º 1.230/2024, de 26 de fevereiro de 2024, que institui o auxílio-alimentação e estabelece critérios para a sua concessão aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

O vale-alimentação é um benefício importante para os servidores públicos, ajudando a reduzir os custos com alimentação e incentivando a alimentação saudável. É importante que os servidores públicos estejam cientes dos requisitos e benefícios do vale-alimentação para aproveitar ao máximo esse benefício.

A proposta de refixação dos valores do auxílio-alimentação foi elaborada com base em estudos técnicos e financeiros que consideraram o equilíbrio fiscal e orçamentário do Município, em conformidade com os limites de recursos disponíveis.



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

Assim, foi possível definir uma estrutura escalonada que contempla os servidores de forma justa, proporcional à carga horária semanal exercida, nas seguintes proporções:

- **20 horas semanais:** R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
- **30 horas semanais:** R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);
- **40 horas semanais:** R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

A implementação desses valores está de acordo com a responsabilidade fiscal e está amparada por estudos financeiros de impacto orçamentário no presente ano e nos dois anos seguintes (2026 e 2027), mostrando o impacto fiscal, conforme as previsões orçamentárias. A estrutura proposta permite que o benefício seja ajustado às diferentes jornadas de trabalho, garantindo equidade no atendimento às necessidades dos servidores. O projeto apresenta em apenso respectiva Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Ressalta-se a importância da abertura de diálogo para modificações no escalonamento do auxílio alimentação, visando escalonar de forma regressiva os valores do benefício, conforme o valor do subsídio bruto dos servidores, uma vez que o maior impacto dos tributos, é incidente sobre o consumo, tendo um peso maior aos servidores em início de carreira ou com remuneração abaixo do topo do funcionalismo público municipal, dando proporcionalidade ao benefício.

Não vemos qualquer óbice que impeça a tramitação do referido projeto.

Diante do exposto acima e pelas considerações apresentadas, voto pela aprovação da matéria em apreço, por nela estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2025.


Eduardo De Paula Schulz
Relator





MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ao **Projeto de Lei n.º 005/2025**, de autoria do Executivo Municipal, que altera dispositivos da Lei n.º 1.230/2024, de 26 de fevereiro de 2024, que institui o auxílio-alimentação e estabelece critérios para a sua concessão aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

RELATORIA: Vereador Eduardo de P. Schulz.

PARECER N.º 010/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Adriano Both: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**. Sebastião Antonio: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**.

Relatório **APROVADO**, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2025.


Adriano Both
Presidente


Sebastião Antonio
Membro